



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DE Nº 21 / 2019

Institui o Programa "Alimentação" de parceria para a colocação de comedouros e bebedouros para animais de rua no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para garantia da proteção e do bem-estar dos animais que vivem na rua, fica autorizada a instalação de bebedouros e comedouros públicos nas ruas de nossa cidade, o "AlimentaCão".

§ 1º A construção dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento (colocação de ração e água), limpeza e manutenção não será de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela Comunidade, Instituições Privadas, Sociedade de Proteção Animal, ONGs (Organizações não governamentais) ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal previamente selecionadas e cadastradas pelo órgão municipal responsável;

§ 2º Caberá as Comunidades envolvidas e cadastradas bem como pessoas físicas de onde estão localizados os comedouros e bebedouros públicos zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização do Órgão Municipal Responsável;

§ 3º Poderão ser realizados convênios com ONGs, Associações, Empresas, Comerciantes, Clínicas Veterinárias, e Instituições que militam na causa de proteção e bem-estar animal.

Art. 2º Para confecção dos comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

parcerias, levando o projeto para escolas, presídios, instituições de recuperação de jovens, sejam elas públicas ou privadas.

Art. 3º Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos dormitórios, bebedouros e comedouros públicos, bem como, para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

Art. 4º A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo o valor revertido para a causa animal.

Parágrafo único. Caso a pessoa responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntaria na construção de novos comedouros e dormitórios públicos ou na higienização dos mesmos.

Art. 5º As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Art. 6º Esse Projeto será regulamentado pelo Executivo Municipal a contar 60 dias da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O problema do abandono de animais é recorrente em nosso município, basta observarmos o volume desenfreado de animais que vagam pelas ruas e praças da cidade, visando dar uma melhor condição de vida a esses animais, o projeto de implantação de comedouros e bebedouros vem para contemplar as necessidades básicas dos animais como alimentação e água.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Outro aspecto a ser considerado, é que o fornecimento de condições ideais deverá trazer os animais para próximo do projeto, onde poderemos fazer um senso desses animais, capta-los e encaminha-los a zoonoses com objetivo de castra-los, além de deixarmos aptos para serem encaminhados a feiras de adoção geridas tanto pelo poder executivo, quanto por entidades do terceiro setor que militam na causa animal.

Do exposto, conto com o apoio dos colegas para a aprovação do presente projeto.

Divinópolis, 11 de Março de 2019.

Dr. Delano Santiago

Vereador – MDB